



CONTRATO 014/2019 - HMAP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, PARA DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CONTROLE DE POMBOS, MORCEGOS E CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP.

QUADRO 01

CONTRATANTE	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH	CNPJ	18.972.378/0009-70
ENDEREÇO	Av. V-5, S/N, Qd. A, Área Lt.001-E SALA 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.936-600		
REP. LEGAL	Bruno Pereira Figueiredo	CPF	598.190.571-91
CONTRATADA	DESPRAG DEDETIZADORA LTDA	CNPJ	03.883.919/0001-69
ENDEREÇO	RUA C-155, N° 596, QD 345, LT 22, JARDIM AMERICA, GOIANIA, GOIAS, CEP 74.275-150		
REP. LEGAL	MARCELO CARDOSO DE BRITO	PROF.	EMPRESARIO
CPF	82685398104	R.G.	3566149 SSPGO

QUADRO 02

UNIDADE	HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP	MUN./UF	Aparecida de Goiânia – GO.
NATUREZA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
OBJETO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, PARA DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CONTROLE DE POMBOS, MORCEGOS E CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP.		
VIGÊNCIA	1. A referida contratação terá como vigência o prazo de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data da ordem de serviço a ser emitida. Podendo ser renovado por meio de aditivo em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço/fornecimento dos produtos devidamente justificada, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência. 2. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.		
CONTRATO DE GESTÃO	1095/2018 -SEL		

QUADRO 03



SERVIÇOS

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

3.1. Os Serviços de CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, para dedetização, desinsetização, desratização, controle de pombos, morcegos e controle de pragas e vetores devem ser executados da seguinte forma:

3.1.1. Serviços prestados por profissionais treinados, uniformizados, registrados e com atestados de saúde ocupacional vigente.

3.1.2. Aplicação de todos os equipamentos de trabalho e de proteção individual.

3.1.3. A execução dos serviços de CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, para dedetização, desinsetização, desratização, controle de pombos e controle de pragas e vetores deve ser acompanhada por servidor designado pela Diretoria Administrativa do HMAP para a fiscalização dos trabalhos;

3.2. Procedimentos dos serviços de CONTROLE DE VETORES:

a) Eliminar e prevenir a proliferação de baratas; cupins; formigas; mosquitos; pombos; morcegos; dentre outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes;

b) Evitar e prevenir a proliferação de ratos, morcegos e pombos – Caso necessário utilizar a instalação de emissores sonoros ou outros recursos não letais.

c) Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

3.3 Para a execução dos serviços, avaliar a melhor forma de acesso aos locais necessários, visando minimizar os riscos de acidente e otimizar o andamento dos trabalhos;

3.4. Utilizar somente produtos aprovados pela ANVISA;

3.5. Usar, obrigatoriamente, quando necessário, os equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece;

3.6. Verificar antecipadamente as condições de acessibilidade aos locais que designar necessários para controle de vetores; o estado de conservação destes locais, tubulações, telhados, alçapões de forramento, e etc; onde se fizer necessário; se houver eventuais defeitos nas estruturas e equipamentos, notificar as irregularidades à fiscalização;

3.7. Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de não Conformidade descrevendo as condições do local inacessível, indicando o(s) motivo(s) dessa impossibilidade;

3.8 Fazer a retirada de telhas, onde for necessário para a execução do serviço, e sua adequada recolocação no final dos serviços;

3.9. Proceder regularmente a limpeza e remoção de resíduos e do lixo resultante dos serviços, se houver, para local apropriado, evitando transtorno ao funcionamento das atividades administrativas e operacionais do HMAP;

3.10. Por ocasião da entrega final dos serviços, o servidor designado

realizará vistoria de avaliação da qualidade com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais adequações;

3.11. A avaliação da conformidade dos serviços executados se baseia no cumprimento integral disposto no item 3, desta especificação técnica;

3.12. Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa CONTRATADA, devendo repor telhas quebradas e tubulações entupidas, quanto for o caso, decorrentes da execução dos serviços;

3.13. O programa de Dedetização deverá seguir minimamente o seguinte roteiro:

3.13.1. Nas áreas internas: Deverá ser procedida a pulverização/dedetização de todos os ralos de esgoto, com o objetivo de combater baratas, formigas e outros insetos, nos demais ambientes deverá ser realizada a pulverização/dedetização e ou gel, para combater formigas, moscas e baratas, ratos, escorpiões, pombos e morcegos, em como a instalação de armadilhas, repelentes etc.

3.13.2. Nas áreas externas: Deverá ser realizada dedetização/pulverização/desratização para combater formigas, moscas, baratas, ratos, escorpiões, pombos, morcegos, bem como a instalação armadilhas, caso necessário, etc.

4. PERIODICIDADE

4.1. Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos a cada período de 03 (três) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação.

4.2. Durante a garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (copa, banheiros, depósitos de materiais, garagens, esgotos das áreas internas e externas, assim, como outras áreas que porventura apresentem reinfestação de insetos, cupins e ratos) serão submetida à intervenção.

4.3. Nestes casos, a contratada deverá refazer os serviços no prazo máximo, de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação pela área responsável.

5. DOS PRAZOS E DO HORÁRIO

5.1. Para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e atestada, a contratada se obriga a detalhar, em **CRONOGRAMA FÍSICO** os períodos e horário em que os serviços serão executados, o tipo de tarefa (se dedetização, desratização, etc.), com os preços unitários, de conformidade com a planilha apresentada junto com a proposta.

5.2. Os serviços deverão ter início em até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato;

5.3. Deverão ser executados, preferencialmente, nos finais de semana, evitando-se interferência nas atividades das áreas;

5.4. Havendo impedimento na execução dos serviços, nas datas e horários agendados, proceder a remarcação; mediante prévio agendamento, na Diretoria Administrativa do HMAP.

ATUAÇÃO TÉCNICA

4. A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços contratados conforme descrito no ANEXO TÉCNICO obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes.

5.2. Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo serviço e produto que fizer necessário a sua participação.

5.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável.

5.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

5.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

5.6. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo.

5.7. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.

5.8. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.

5.9. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.

5.10. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual, Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.

5.11. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

5.12. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

5.13. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

5.14. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

5.15. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados.

5.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, caso uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

5.17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à **CONTRATANTE**.

5.18. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

5.19. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da **CONTRATANTE**, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

5.20. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à **CONTRATANTE**.

5.21. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

5.22. Atender a qualquer convocação da **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.

5.23. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE**, ou ao interesse do serviço público.

5.24. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.

5.25. Submeter-se às políticas e práticas de Compliance da **CONTRATANTE**.

5.26. Custear deslocamento de prepostos, colaboradores ou empregados da **CONTRATADA**, quando esses realizarem viagens necessárias para execução do objeto do contrato, fornecendo passagens aérea, hospedagem, refeições e indenização por quilometragem rodada, custeando todo e qualquer custo para execução do presente Contrato.

6. DOS PRAZOS E DO HORÁRIO

6.1. Para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e atestada, a contratada se obriga a detalhar, em **CRONOGRAMA FÍSICO** os períodos e horário em que os serviços serão executados, o tipo de tarefa (se dedetização, desratização, etc.), com os preços unitários, de conformidade com a planilha apresentada junto com a proposta.

6.2. Os serviços deverão ter início em até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato;

6.3. Deverão ser executados, preferencialmente, nos finais de semana, evitando-se interferência nas atividades das áreas;

6.4. Havendo impedimento na execução dos serviços, nas datas e horários agendados, proceder a remarcação; mediante prévio agendamento, na Diretoria Administrativa do HMAP.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e serem aprovados pela ANVISA.

7.2. A Contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas e pombos e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante.

7.3. A Contratada deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: copa da área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao Contratante.

QUADRO 04

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8.1. Os serviços serão pagos de forma mensal.
VALOR MENSAL	8.2. Será devido o valor mensal de R\$ 1.899,00 (um mil novecentos e oitenta e oito reais)
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	8.3. A contratação se refere a um valor total de R\$ 22.788,00 (Vinte dois mil setecentos e oitenta e oito reais) considerando o tempo previsto do contrato de 12 (Doze) meses podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.
REPACTUAÇÃO	8.4 Durante a vigência do contrato não será admitida a repactuação de valores, sendo admitida apenas em caso de prorrogação, ocasião que poderá ser adotado o IGPM/FGV ou outro que vier a substituí-lo em caso de sua extinção.

QUADRO 05	
CONTEÚDO DA NOTA FISCAL	CONTRATO DE GESTÃO Nº 1095/2018 -SEL CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, PARA DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CONTROLE DE POMBOS, MORCEGOS E CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP. PERÍODO DE COMPETÊNCIA SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.



CLÁUSULA 1ª

1. A CONTRATADA obriga-se a prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no Quadro 03, obrigando-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no Quadro 04. Tudo nos termos do termo de referência e da proposta da CONTRATADA, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

2. São obrigações da CONTRATANTE:

2.1 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade dos serviços prestados.

Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

2.2 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

2.3 Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª

3. São obrigações da CONTRATADA:

3.1 Prestar serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.

3.2 Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

3.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada. Salvo mediante anuência expressa da Contratante quanto aos termos do ajuste.

3.4 Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.

3.5 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.6 Manter no curso do contrato a sua regularidade fiscal e qualificação técnica exigível para o desempenho do objeto contratual

3.7 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a relação contratual.

3.8 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.



3.9 Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização:

- Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária),
- Municipal (ISSQN),
- Estadual (ICMS),
- Trabalhista (TST),
- Comprovante de recolhimento do INSS e empregados,
- Comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados,
- Registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços,
- Comprovante de quitação da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida,
- Relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal).

3.10 Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.

3.11 Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.

3.12 Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.

3.13 Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no certame.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

CLÁUSULA 4ª

4. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos mensalmente e de acordo com o convencionado no Quadro 04.

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do Contrato de Gestão n. 1095/2018 -SEL referente ao mês da efetiva prestação de serviços por parte da Município de Aparecida de Goiânia por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

§ 4ª – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado



no Quadro 05 sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.

§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à CONTRATADA observar a legislação do município da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 5ª

5. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice de reajuste que seja mais benéfico à CONTRATANTE. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**
- **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

CLÁUSULA 6ª

6. O fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª

7. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- 7.1 O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.
- 7.2 A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a lentidão do seu cumprimento.
- 7.3 Atraso injustificado no início dos serviços.
- 7.4 Paralisação dos serviços.
- 7.5 O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- 7.6 Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a CONTRATADA.
- 7.7 Ineficiência na execução do objeto contratual.



[Handwritten signature]



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- Aplicar advertência;
- Suspender a execução contratual;
- Rescindir o contrato;
- Impedir mediante justificativa a CONTRATANTE de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

8. Poderão AMBAS AS PARTES sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

CLÁUSULA 9ª

9. A CONTRATADA por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

10. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.





CLÁUSULA 11ª

11. Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

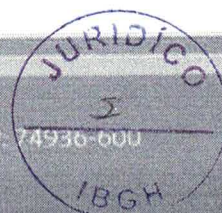
12. Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás.

CLÁUSULA 13ª

13. As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

14. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).





Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 08 de maio de 2019.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH	 DESPRAG DEDETIZADORA LTDA MARCELO CARDOSO DE BRITO DESPRAG DEDETIZADORA LTDA

TESTEMUNHAS	
NOME: <i>Ana Paula R. Freitas</i>	NOME: <i>Lopella Lodi Junior de Castro</i>
CPF: <i>024.509.291-93</i>	CPF: <i>036.252.091-79</i>





Ofício nº 119/2019 -HMAP/IBGH

Goiânia, 15 de maio de 2019.

DA: Diretoria Administrativa do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH.

PARA: DESPRAG DEDETIZADORA LTDA

Aos Cuidados do Sr. Marcelo Cardoso de Brito

ASSUNTO: Autorização para início da execução da prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, para dedetização, desinsetização, desratização, controle de pombos, morcegos e controle de pragas e vetores a serem prestados no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, venho por deste expediente, emitir **ORDEM DE SERVIÇO** para que no dia **16/05/2019** seja iniciada a execução da prestação de serviços, relativo ao Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre a DESPRAG DEDETIZADORA LTDA e este Instituto, que tem como objeto a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, para dedetização, desinsetização, desratização, controle de pombos, morcegos e controle de pragas e vetores, a serem prestados na Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP, em conformidade com o processo convencional conduzido em conformidade com o processo seletivo 128/2019 pelo **Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH** em parceria com o Município de Aparecida de Goiânia, por meio do Contrato de Gestão nº 1095/2018-SEL e para cumprimento integral das metas estabelecidas, nos termos do referido Contrato de Gestão.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Marlene Silva
Diretora Administrativa
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar

Marlene Silva
Diretora Administrativa
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar-IBGH

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1. 1. Este Termo de Referência tem a pretensão de definir o conjunto de diretrizes para a contratação de empresa especializada para a prestação e CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, para dedetização, desinsetização, desratização, controle de pombos, morcegos e controle de pragas e vetores para o Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia-HMAP.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, para dedetização, desinsetização, desratização, controle de pombos, morcegos e controle de pragas e vetores, para o Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP, de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, do Ministério da Saúde – MS, dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, e nos termos do Contrato de Gestão 1095/2018.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	QTD
01	Prestação de Serviço de Controle de VETORES E PRAGAS URBANAS, para dedetização, desinsetização, desratização, controle de pombos, morcegos e controle de pragas e vetores.	CONTINUADO	12 MESES

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH nasceu com a vocação de cuidar da saúde das pessoas. Para tanto, utiliza a gestão como o principal instrumento a fim de realizar e sustentar essa vocação, gerenciando unidades de saúde de variados perfis e portes, localizadas em diversos estados da federação.

2.2. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH celebrou com a Prefeitura de Aparecida de Goiânia/GO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEL, o contrato de gestão nº 1095/2018, que tem como objeto a execução das atividades de organização, administração e gerenciamento do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia/GO.

2.3. No rol de responsabilidades do IBGH está a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, para

William Camargo de Carvalho
Diretor Geral
Hospital Municipal de
Aparecida de Goiânia - IBGH

Wernerson Rodrigues da Silva
Diretor Administrativo

dedetização, desinsetização, desratização, controle de pombos, morcegos, e controle de pragas e vetores, para o Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, do Ministério da Saúde – MS, dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, e nos termos do Contrato de Gestão firmado entre o CONTRATANTE e o Município Aparecida de Goiânia, o que deverá ser realizado por meio de contratada especializada.

2.4. Com este propósito, abrimos processo para contratação de empresa especializada em CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, para dedetização, desinsetização, desratização, controle de pombos, morcegos, e controle de pragas e vetores, permeado pelo cumprimento das Normas Vigentes: RDC 50; RDC 63; RDC 02; NBR 15943; NR 10; NR 13; NR 32; Manual da Tecnovigilância; evitando a presença indesejável de insetos, roedores, dentre outros, prevenindo doenças em nossos servidores e colaboradores, proporcionando assim um ambiente agradável.

2.5. Desta forma estaremos cumprindo o papel da responsabilidade no atendimento ao paciente e na manutenção da funcionalidade dos equipamentos de infraestrutura hospitalar e dos ambientes médico-hospitalares necessários à prestação de serviço, e no cuidado do paciente com segurança e efetividade.

3. DA PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

3.1. Em Conformidade com o Regulamento de Compras e contratação do HMAP.

3.2. O objeto da contratação se amolda na prestação de serviços relacionada à atividade meio ou fim de modo a não haver solução de continuidade do serviço para não colocar a colocar em risco a qualidade dos serviços do HMAP.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A descrição e detalhamento dos serviços e produtos que a consultoria técnica deverá elaborar e entregar constam no ANEXO TÉCNICO, que integra o presente TERMO DE REFERÊNCIA.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos.

William Camargo de Carvalho
Diretor Geral
Hospital Municipal de
Aparecida de Goiânia - IBGH

Wernerson Rodrigues da Silva
Diretor Administrativo



5.3. Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato.

5.4. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

3.5. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

5.6. Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. São obrigações da CONTRATADA:

6.1. Executar os serviços contratados conforme descrito no ANEXO TÉCNICO obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes.

6.2. Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo serviço e produto que fizer necessário a sua participação.

6.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável.

6.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

6.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

6.6. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo.

6.7. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.

6.8. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão

Willian Camargo de Carvalho
Diretor Geral
Hospital Municipal de
Aparecida de Goiânia - IBGH

Hermerson Rodrigues da Silva
Diretor Administrativo



administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.

6.9. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.

6.10. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado do Pará - ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.

6.11. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

6.12. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

6.13. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

6.14. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

6.15. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados.

6.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, caso uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

6.17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à **CONTRATANTE**.

6.18. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá

William Camargo de Carvalho
Diretor Geral
Hospital Municipal de
Aparecida de Goiânia - IBGH

Wernerson de Souza
Diretor Administrativo



onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

6.19. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da **CONTRATANTE**, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

6.20. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à **CONTRATANTE**.

6.21. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

6.22. Atender a qualquer convocação da **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.

6.23. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE**, ou ao interesse do serviço público.

6.24. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.

6.25. Submeter-se às políticas e práticas de Compliance da **CONTRATANTE**.

6.26. Custear deslocamento de prepostos, colaboradores ou empregados da **CONTRATADA**, quando esses realizarem viagens necessárias para execução do objeto do contrato, fornecendo passagens aérea, hospedagem, refeições e indenização por quilometragem rodada, custeando todo e qualquer custo para execução do presente Contrato.

William Camargo de Carvalho
Diretor Geral
Hospital Municipal de
Aparecida de Goiânia - IBGH

7. DA PROPOSTA

7.1. A contratada deverá apresentar sua proposta com valor global pelos serviços.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços prestados será feito mediante a emissão de fatura acompanhada de nota fiscal e certidões negativas.

Wermerson Rodrigues da Silva
Diretor Administrativo

9. DA VIGIÊNCIA

9.1 A contratação terá período de vigência de 12 (dozes) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter o seu prazo prorrogado por meio de termo aditivo.

10. DA REPACTUAÇÃO DE VALORES

10.1. Durante a vigência do contrato não será admitida a repactuação de valores, sendo admitida apenas em caso de prorrogação, ocasião que poderá ser adotado o IGPM/FGV ou outro que vier a substituí-lo em caso de sua extinção.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.

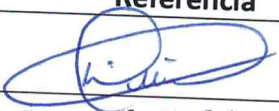
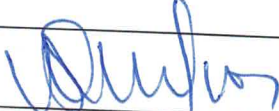
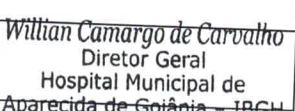
12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço objeto deste Termo DE referencia, e podendo optar também, pela na contratação parcial destes.

12.2. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da mesma.

Aparecida de Goiânia, 15 de março de 2019. .

Assinaturas:

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência	Diretor Administrativo	Diretor Geral
 Leonardo Rodrigues Analista Administrativo III Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar	 Wermerson Rodrigues da Silva Diretor Administrativo	 Willian Camargo de Carvalho Diretor Geral Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - IBGH


Willian Camargo de Carvalho
Diretor Geral
Hospital Municipal de
Aparecida de Goiânia - IBGH